

**EMENDA Nº**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso III do art. 47, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 47.** .....

.....  
III - estabelecer e divulgar, de acordo com as normas expedidas pelas autoridades competentes, a capacidade operacional do aeroporto;”

**JUSTIFICATIVA**

A alteração se faz necessária pois a declaração da capacidade operacional do aeroporto deverá observar não apenas as normas expedidas pelas autoridades de aviação civil, mas todos os normativos aplicáveis, em especial aqueles expedidos pela autoridade aeronáutica.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)



SF/16280.89462-74